



REGULAMENTO PARA VENDA DE MERCADORIAS A VAREJO, MEDIANTE OFERTA PÚBLICA E RECEBIMENTO PARCIAL OU TOTAL, DO RESPECTIVO PREÇO DENOMINADO “CARNÊ DO BAÚ DA FELICIDADE JEQUITI”.

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 07/0001/2020

1. NOME, END. E INSCRIÇÃO NO CNPJ/ME.

SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. – “JEQUITI”

Avenida das Comunicações, 927, Pavilhão B (4) - Galpão 01- Bairro Industrial.

Osasco/ SP – CEP 06276-906 – CNPJ/MF: 07.278.350/0001-63

FONE: 0800 718 9700 e 4004-3846 – SITE: bau.jequiti.com.br

2. NOME DA PROMOÇÃO: “Carnê do Baú da Felicidade Jequiti”.

3. ÁREA DE EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO: Todo o território nacional.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO: 01/12/2020 A 01/12/2021

4.1. Os prazos do presente regulamento serão computados com base nos pagamentos de todas as mensalidades que deverão ser efetuados dentro do período de validade do carnê, ou seja, dentro dos 12 (dez) meses a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela do carnê.

5. NÚMERO TOTAL DE CARNÊS

5.1. Para essa promoção, serão utilizados 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) carnês, com 25 (vinte e cinco) séries diferentes, tendo em vista que cada série permite gerar 100.000 (cem mil carnês), ressaltando que cada carnê terá 12 parcelas e cada parcela terá o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), terá o carnê o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

5.2. Caso a quantidade de carnês emitidos não seja suficiente para o período da promoção ou não seja atingido o volume de vendas pretendido, a **JEQUITI** informará imediatamente à SECAP, visando o aditamento e/ou providências administrativas de regularização.

6. DO OBJETO E CADASTRO DA PROMOÇÃO

6.1. O titular do plano poderá, ao final do pagamento das 12 (doze) parcelas, resgatar em produtos o valor pago, devidamente corrigido pela TR, tendo como sugestão **“Um kit contendo duas Colônias Jequiti (masculina e/ou feminina) de 100 ml”** ou outra mercadoria escolhida, desde que disponível em estoque e que não esteja alocado pela vendedora para cumprimento de estratégias promocionais ou kits de datas comemorativas direcionadas a suas consultoras de venda.

O produto a ser resgatado terá seu preço relacionado ao preço do consumidor final, correspondente ao catálogo vigente na data do resgate

6.2 Ao adquirir o carnê do Baú da Felicidade Jequiti, o prestamista deverá efetuar o cadastro através de um dos meios disponíveis conforme abaixo:

- **Site/Chat virtual:** O prestamista deverá entrar em um dos sites abaixo e informar seus dados e numeração do (s) carnê (s) em posse: <https://cadastrobaujequiti.com.br> ou www.baudigital.com.br.
- **Callcenter:** Através do telefone 0800-718-9700, cujos números serão indicados no verso da primeira folha do carnê do Baú da Felicidade Jequiti e no regulamento, informando ao atendente seus dados e numeração do (s) carnê (s) em posse;
- **Formulário:** Preenchendo o formulário anexo ao carnê da Felicidade Jequiti e enviando para a caixa postal indicada no verso do formulário, nesse caso a postagem será por conta do prestamista, após o recebimento a Jequiti fará o cadastro do carnê. O prestamista também poderá depositar o formulário nas urnas expostas nas lotéricas sem qualquer custo.
- **Aplicativo Baú:** o Cliente que possui telefone com sistema operacional Android deverá baixar gratuitamente o aplicativo na Play store.
- **Whatsapp do Baú:** Através do telefone 011 97696-3019, o cliente pode cadastrar o seu Carnê do Baú diretamente pelo whatsapp.

6.3. Após a realização do cadastro, será gerado ao prestamista um usuário e senha para o mesmo consultar seus dados, pagamento do carnê, parcelas em aberto e resgate através do site www.bau.jequiti.com.br, e/ ou central de atendimento.

6.4. A mercadoria ficará à disposição do prestamista na **JEQUITI** até o resgate do carnê pela mercadoria oferecida ou por quaisquer outras que queira, desde que constante no estoque da vendedora.

6.5. Fica garantido, assim, que a vendedora entregará ao prestamista, no caso de pagamento integral, como sugestão, a mercadoria descrita no presente plano, sendo certo que, o valor da mercadoria será correspondente à soma das prestações previstas no plano e, se pago integralmente e não reclamado no prazo de 01 (um) ano de término do plano de captação, será recolhido ao Tesouro Nacional dentro de 30 (trinta) dias, como bem será considerado prescrito.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, Nº DE PRESTAÇÕES MENSAIS E VALORES.

7.1. O carnê do Baú da Felicidade da Jequiti é composto de 12 (doze) prestações mensais, todas iguais e sucessivas com valor de cada prestação em R\$ 15,00 (quinze reais) fixas até o final da promoção, totalizando R\$ 180,00 (centro e oitenta reais).

7.2. Por mera liberalidade da vendedora, após o pagamento de todas as mensalidades o prestamista poderá resgatar até R\$ 200,00 (duzentos reais) em produtos nas condições expostas no presente regulamento.

7.3. Caso o prestamista escolha resgatar produtos com valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), a empresa vendedora incluirá ao final do carnê, uma 13ª parcela em branco, para que o prestamista possa efetuar o pagamento da diferença de sua preferência.

7.4. O prestamista poderá adquirir os carnês através das consultoras de vendas da **JEQUITI**, agências lotéricas, correios, , aplicativo, internet e televendas ou outras que a

JEQUITI venha a utilizar, podendo efetuar o pagamento das prestações nas agências lotéricas, correios e representantes “caixa aqui”, rede credenciada no varejo, aplicativo ou a quem a empresa vendedora nomear para realizar a comercialização e o recebimento dos valores no ato da adesão ao plano.

7.5. Com exceção a primeira prestação, os pagamentos das demais prestações em hipótese alguma poderão ser realizados diretamente às revendedoras (consultoras) Jequiti.

7.6. Será considerado pontual o prestamista que efetuar o pagamento de uma parcela ao mês desde o momento da sua aquisição. As parcelas poderão ser pagas em quaisquer dias do curso dos meses subsequentes, ou seja, o prestamista poderá realizar o pagamento das demais parcelas vincendas em quaisquer dias do mês vigente ao vencimento, conforme a sua disponibilidade (livre escolha). A pontualidade em relação às parcelas do carnê será verificada em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

7.7. Caso o vencimento da parcela ocorra no sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte para ter direito a concorrer aos sorteios e concursos.

7.8. O não pagamento na data escolhida pelo prestamista não acarretará inadimplência, multa e/ou juros, devendo o prestamista realizar o cadastro do carnê e estar em dia com o pagamento para participar das promoções e sorteios que vierem a ser atrelados à presente promoção.

7.9. Em nenhuma hipótese os créditos obtidos com o pagamento do carnê serão devolvidos em dinheiro e nem servirão para quitar parcelas ou diferenças de outros carnês, conforme Art. 1º §3º da Lei 5.768 de 1971.

7.10. Os pagamentos de todas as parcelas deverão ser efetuados dentro do período de validade do carnê, ou seja, nos 12 (doze) meses a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

8. DO PREÇO TOTAL DO CARNÊ

8.1. O valor total das mercadorias resgatadas será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no preço para o consumidor final no catálogo da **JEQUITI** vigente na data do resgate, mais a correção pela TR, autorizada para o período da promoção.

8.2. O preço das mercadorias do catálogo **JEQUITI** a ser considerado para a troca pelos créditos adquiridos pelo pagamento do carnê será o vigente na data do resgate.

8.3. Não se limitando a correção prevista acima, a vendedora, por mera liberalidade, poderá complementar o crédito do prestamista em até R\$ 200,00 (duzentos reais).

8.4. A correção somente será realizada para os carnês que tiverem as 12 (doze) parcelas devidamente pagas, não sendo realizada a atualização dos valores nos casos de resgate antecipado por desistência no pagamento das parcelas.

8.5. Além do preço ajustado neste plano, nenhum acréscimo será cobrado do prestamista até a entrega das mercadorias, à exceção dos selos para envio do formulário do cadastro e cupons para participação dos programas e sorteios, caso assim queira, bem como o frete em caso de resgate antecipado por desistência, ressalvada ainda a diferença entre o

valor corrigido das prestações e o preço das mercadorias na data do resgate quanto realizado o pagamento complementar através da 13ª parcela do carnê, conforme itens 7.3 e 9.3 do presente regulamento.

8.6. O preço da mercadoria será pago em 12 (doze) prestações mensais, todas iguais e sucessivas de R\$ 15,00 (quinze reais) fixas até o final do prazo da promoção. O kit de Colônias será entregue via transportadora ou correios após o pagamento da última mensalidade com o frete pago pela vendedora ou por ocasião do resgate antecipado a partir da 3ª até a 9ª (nona) parcela com frete a custo do prestamista.

8.7. O carnê poderá ser trocado pelo **“Kit de Colônia Jequití (masculina e/ou feminina) de 100 ml”** indicado ou por qualquer outra mercadoria escolhida pelo comprador, desde que disponível em estoque e que não esteja alocado pela vendedora para cumprimento de estratégias promocionais ou kits de datas comemorativas direcionadas a suas consultoras de venda.

9. DA DESISTÊNCIA E DO RESGATE ANTECIPADO DA MERCADORIA

9.1. É assegurado ao prestamista desistir ou realizar o resgate parcial dos produtos a partir do pagamento da 3º ou nas demais mensalidades, o direito de receber em mercadorias, parte das quantias pagas de acordo com a seguinte tabela oficial de resgate fixada pela Portaria nº 314 de 15.09.2005 do Ministério da Fazenda.

TABELA DE RESGATE	
PRESTAÇÕES PAGAS	PERCENTUAL DE RESGATE
1 PRESTAÇÃO	0,0%
2 PRESTAÇÕES	0,0%
3 PRESTAÇÕES	50,0%
4 PRESTAÇÕES	55,5%
5 PRESTAÇÕES	61,1%
6 PRESTAÇÕES	66,6%
7 PRESTAÇÕES	72,2%
8 PRESTAÇÕES	77,7%
9 PRESTAÇÕES	83,3%
10 PRESTAÇÕES	88,8%
11 PRESTAÇÕES	94,4%
12 PRESTAÇÕES	100%

9.2. Os valores resgatados em produtos não serão corrigidos pela TR ou qualquer outro índice autorizado à vendedora, sendo resgatado por produtos cujos valores serão apurados com base no percentual indicado pela tabela acima o qual prestamista tem direito.

9.3. Caso o prestamista escolha efetuar o pagamento de parcelas na prestação em branco (13ª parcela) e opte realizar o resgate antecipado dos valores em produtos, a vendedora irá considerar a soma dos valores pagos e desmembrará por quantidade de prestação

para resgate com base na tabela do Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, descrita no item 9.1.

9.4. Será considerado resgate antecipado/desistência para fins de repasse de valores ao Tesouro Nacional a situação em que o cliente adquiriu o carnê, pagou uma parte e desistiu do restante, requerendo o resgate do um percentual do valor pago. Nesse caso, quando o cliente não realizar esse resgate, o valor prescrito será o valor que o cliente teria direito, ou seja, o valor pago por ele sem qualquer correção com base no percentual disposto na tabela inserida no item 9.1.

9.5. Na hipótese acima, os valores pagos após a 03ª (terceira) parcela não resgatados no prazo de um ano após os 12 (doze) meses a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela, mesmo que parciais, serão repassados ao Tesouro Nacional na proporção do item 9.1 do presente regulamento.

10. DO RESGATE AO FINAL NO PAGAMENTO INTEGRAL DO CARNÊ

10.1. É facultado ao prestamista, a seu critério exclusivo, escolher outra mercadoria diferente da mencionada nesse plano, de produção nacional, de primeira necessidade ou se uso geral, não constante da discriminação, desde que existente no estoque da vendedora e obedeça, além dos demais, o item 8.7 do presente regulamento.

10.2. Para realização do resgate, o prestamista deve entrar em contato com a empresa vendedora, preferencialmente, através do site: bau.jequiti.com.br, whatsapp ou através dos telefones: 0800-7189700, tendo como prazo de entrega da mercadoria o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o pedido finalizado.

10.3. Caso o valor do produto escolhido seja superior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) poderá o prestamista efetuar o pagamento da diferença de preço (conforme catálogo vigente na data do resgate) através da 13ª prestação em branco do carnê do Baú da Felicidade Jequiti.

10.4. Sendo o valor do produto escolhido superior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) não haverá qualquer tipo de devolução e nem gerará saldo para o próximo carnê.

10.5. Ainda, sendo o valor do produto escolhido inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta), a vendedora indicará ao prestamista produtos que poderão compor os valores de resgate e caso esse valor não seja atingido por vontade do prestamista, o valor restante não terá nenhum tipo de devolução e nem gerará saldo para o próximo carnê.

10.6. Se após 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da última parcela o prestamista não entrar em contato com a empresa promotora para o devido resgate, o kit indicado no item 6.1 ou outro melhor a ser indicado pela promotora.

10.7. Na hipótese do item 10.6., será enviado, via transportadora, ao endereço indicado no cadastro, sem qualquer custo ao consumidor, dado quitação ao carnê que será considerado como resgatado.

11. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DE MERCADORIA

11.1. Nos casos de pagamento de todas as prestações contratadas e resgate, por desistência ou inadimplemento a mercadoria descrita no carnê, ou as que o cliente escolher livremente do estoque da empresa vendedora será entregue através de transportadora credenciada **JEQUITI** no local definido/cadastrado pelo prestamista, não havendo intermediários na operação.

11.2. Com o mínimo de 10 (dez) parcelas pagas o custo de frete/ entrega será de responsabilidade da **JEQUITI** e, nos casos de resgate das 09 (nove) parcelas ou menos, o custo de frete/entrega será de responsabilidade do prestamista, sendo em ambos os casos, entregue no prazo mínimo estipulado no item 10.2 do presente regulamento.

12. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE SORTEIO E RELACIONADOS AO PLANO

12.1. O prestamista poderá participar de sorteios e concursos que a empresa vendedora eventualmente venha a promover, sendo que a participação do prestamista é totalmente gratuita e se dará somente a partir da 2º prestação, mediante cadastro devidamente efetivado como regra geral, ou, excepcionalmente, a partir da prestação ou condições que o Regulamento da promoção indicar.

12.2. O prestamista poderá antecipar o pagamento da 2ª parcela ou demais parcelas até a data do respectivo vencimento, ficando este procedimento a critério e risco exclusivo do prestamista. Os cupons recebidos para participação em sorteios e concursos antes do pagamento da 2ª prestação serão desclassificados.

12.3. O pagamento da 1º prestação somente caracteriza a adesão do prestamista ao plano de compra de mercadorias com pagamento antecipado do preço, devendo o prestamista estar cadastrado e adimplente a partir da 2ª parcela para participar das promoções e sorteios nas condições previstas no Regulamento de cada promoção, que serão divulgados no site da empresa vendedora: www.bau.jequiti.com.br, assim, como na mídia em geral.

12.4. Os planos de sorteios e concursos vinculados à pontualidade dos prestamistas poderão ser substituídos, a qualquer momento, desde que exista expressa atualização da SECAP e fica preservado o direito do prestamista no novo plano que substitui o anterior e nas demais promoções previstas na vigência do seu carnê.

12.5. Toda a distribuição dos prêmios aos contemplados da presente promoção é inteiramente gratuita e nenhum acréscimo será cobrado até a entrega das mercadorias, a exceção dos selos para envio do formulário do cadastro e cupons para participação dos programas e sorteios.

12.7. Para receber qualquer prêmio prometido proveniente de sorteio ou concurso, com participação ou não em programa de televisão havendo a distribuição gratuita de prêmios, será verificada a pontualidade do prestamista sorteado no momento do sorteio.

12.8. No momento do sorteio será verificada a pontualidade do pagamento e não estando o prestamista em dia com as parcelas, ele será desclassificado. A simples exibição do cupom ou outro elemento identificado para essa função ao público ou sua comunicação por telefone ou por escrito de que deva comprovar a regularidade, não dará direito ao

prestamista de receber o prêmio prometido ou qualquer tipo de indenização, até que ser comprove a pontualidade dentro do prazo de validade do seu carnê.

13. EXIBIÇÃO DAS MERCADORIAS E DIVULGAÇÃO DA OPERAÇÃO

13.1. O prestamista poderá conferir as mercadorias através do site da vendedora, bem como através dos Catálogos de Produtos que serão enviados aos prestamistas e junto as Consultoras **JEQUITI**. Ocorrerá, também, a divulgação por cartazes, folhetos, site ou outros meios de comunicação, com a menção do número do certificado de autorização desta promoção e o regulamento completo estará disponível nos sites: www.jequiti.com.br e bau.jequiti.com.br.

14. DAS MERCADORIAS NÃO RESGATADAS OU RECLAMADAS

14.1. O valor da mercadoria comprada e não reclamada, será recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 01 (um) ano, após o término do contrato ou, um ano após os 12 (doze) meses a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

14.1.1. Nesse caso, em que o cliente comprou o carnê, pagou todas as parcelas, mas não foi resgatar o prêmio, tendo 1 (um) ano para fazer o resgate, não o fizer, os valores serão tratados como desistência e serão recolhidos à União.

14.2. Os pagamentos parciais não reclamados obedecerão às condições dispostas no item 9.5 do presente regulamento.

14.3. Caso a **JEQUITI** já tenha feito o repasse dos valores ao Tesouro, o carnê será encerrado, não tendo o prestamista direito ao resgate e não poderá realizar novos pagamentos de parcelas neste mesmo carnê. Contudo, caso o prestamista efetue novos pagamentos após o prazo de término de contrato e prazo do resgate, nesse caso a vendedora não terá qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento de valores que, porventura, sejam pagos pelo prestamista nessa situação, não haverá, por consequência, a qualquer valor a ser repassado ao Tesouro União.

15. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes da promoção deverão ser preliminarmente dirimidas pelos seus respectivos organizadores e, persistindo, submetidas ao SECAP.

15.2. O PROCON, representado pelos Órgãos conveniados em cada jurisdição, poderá receber as reclamações devidamente fundamentadas dos participantes.

15.3. Não poderá participar da operação outra empresa comercial, industrial ou de serviços, sem a autorização da SECAP. Toda a publicação da operação será efetuada em nome exclusivo da empresa autorizada.

15.4. Na eventualidade do prestamista titular do carnê vir a falecer, o resgate poderá ser realizado pelo inventariante do seu espólio, o qual deverá comprovar tal condição, ou mediante alvará judicial, em outras situações, ou na impossibilidade de cumprimento do item anterior, mediante o envio do atestado de óbito e comprovação de relação ou dependência com o prestamista.

15.5. O titular do carnê declara ter conhecimento das cláusulas deste regulamento e, pagando a 1ª mensalidade, concorda com as mesmas, ficando eleito o foro central de São Paulo, Capital, para solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.6. Os prestamistas que optarem pela participação nas promoções vinculadas ao Carnê do Baú, concordam, desde já, com a utilização de seu nome, imagem e som de voz para divulgação, por até 12 (doze) meses, em qualquer um dos meios escolhidos pela empresa mandatária, a contar da data de apuração do sorteio, sem que isso traga qualquer tipo de ônus para a empresa mandatária.

15.7. De acordo com a Lei n.º 13.709 de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como legislação correlacionada, os participantes das promoções vinculadas ao Carnê do Baú concordam com a utilização de seus dados cadastrados e/ou informados nos cupons, tais como nome completo, data de nascimento, número do RG com a data de expedição e órgão emissor, número do CPF, endereço residencial e de e-mail, bem como número de telefone para fins de obtenção de cadastro e verificação de requisitos de participação.

15.8. Os dados mencionados no item 15.7. são necessários para participação nas promoções comerciais vinculadas ao Carnê do Baú, onde poderão ser usados/divulgados e/ou exibidos para localização do participante, aquisição de barras de ouro perante instituição financeira, se aplicável, participação em programas de TV, internet, aplicativos, dentre outros meios de comunicação, inclusive para entrega de prêmios/brindes, divulgação e prestação de contas, quando for o caso, nos moldes do anexo VIII, da Portaria n.º 41 de 19 de fevereiro de 2008.

15.6. O número do Certificado de Autorização da SECAP constará em todo material de divulgação da promoção, inclusive no programa de TV, de maneira clara e precisa, conforme exigido pela Art. 28 da Portaria 41/08.

15.7. O teor do regulamento impresso no Carnê do Baú é resumido devendo o prestamista em caso de dúvida acessar a versão integral no site bau.jequiti.com.br.